



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

16/8

LEI Nº 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura do Município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que participará da elaboração e da realização da Política Cultural do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cultura, órgão consultivo e deliberativo compete:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV - estudar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - propor e analisar políticas de geração e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

1X 88

LEI N° 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

X - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XI - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Mairiporã e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será composto pelos seguintes membros, homologados pelo Prefeito Municipal:

Municipal, sendo:

Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

Municipal de Governo;

do Meio Ambiente e Turismo.

Permanente de Patrimônio Cultural;

Permanente de Patrimônio Expressão Artística.

o seu respectivo suplente.

I – cinco representantes do Poder Executivo

a) três representantes da Secretaria

b) um representante da Secretaria

c) um representante da Secretaria Municipal

II – dois representantes da Câmara

III – três representantes da Câmara

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá

§ 2º Fica vedada a hipótese de um membro

do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois períodos subsequentes.

Art. 5º As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no art. 3º deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura e comprovar suas atividades legais por no mínimo um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

18/8

LEI N° 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal da Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

Art. 7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 8º Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares e a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º Dentro das atribuições do Conselho fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, nos âmbitos público e privado.

Art. 10. O Conselho terá ainda atribuição de elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto à escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 11. As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

Art. 12. Após a eleição do Conselho, a eleição e posse de sua Diretoria Executiva deverá ocorrer no prazo de trinta dias.

Art. 13. A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembleia Geral, especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura terá duas Câmaras Permanentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

19 88

LEI Nº 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

I - Patrimônio Cultural, dois representantes de cada uma das áreas artísticas e culturais abaixo mencionadas:

a) artesanato;

b) carnaval;

c) capoeira;

d) cultura afro;

e) reza de São Gonçalo, Folia de Reis e outras manifestações culturais tradicionais da cidade;

nacionais/étnicas;

f) cultura japonesa e/ou outras culturas

g) patrimônio histórico;

h) arte dos saberes e fazeres;

i) gastronomia;

j) cavalgada.

II – Expressão Artística, dois representantes de cada uma das áreas artísticas e culturais abaixo mencionadas:

a) artes plásticas;

b) cinema e vídeo;

c) dança;

d) fotografia;

e) literatura;

f) música;

g) teatro;

h) artes circenses;

i) hip-hop.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

20/08

LEI N° 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

§ 1º Cada Comissão terá um Coordenador e um Relator.

§ 2º Cada Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, na semana que antecede a reunião do Conselho Municipal, para deliberar e colher as demandas que serão encaminhadas à reunião mensal ordinária do Conselho Municipal, e extraordinariamente quando achar necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 17

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Procuradora Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de
Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa